**PROCESSO**: **n º** 1206-007357/2016

**INTERESSADO:** Johanna Elley Lúcio dos Santos e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-7357/2016**, em 01 (um) volume, com 23 (vinte e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por Johanna Elley Lúcio dos Santos **–** Sd PM – Matrícula nº 149775, Rodrigo Alves da Silva Santos – Sd PM – Matrícula nº 150190, Rafael Caetano de Lima – Sd PM – Matrícula nº 149502, Alisson Rafael dos Santos – Sd PM – Matrícula nº 149470, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-007357/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 23).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 598/2016 - 3º BPM, da lavra do CAP QOC Luciano Felizardo dos Santos, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02).

2.2. Observa-se cópia do Boletim de Ocorrência nº 0501-I/16-0182, datado de 12/12/2016.

2.3. Foi acostada cópia do Auto de Prisão em Flagrante de Erick Luciano Antero da Silva (fls.04/05).

2.4. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão um Revólver, da marca Indústria Nacional de Armas, calibre 32, Nº 32931 e (01) um aparelho celular de marca Samsung Galaxy A5 Duos (fls. 06).

2.5. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 07/10).

2.6. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.11).

2.7. Constata-se Despacho nº 1167/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.12).

2.8. Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 13).

2.9. Observa-se cópia da Portaria nº 188/GSEP/2017, datada de 17/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública (fls. 14)

2.10. Verifica-se despacho nº 352/SUPOFC/2017, datado de 23/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls.15).

2.11. Observa-se publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.16/18).

2.12. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 19/20).

2.13. Observa-se cópia do Despacho nº 526/GS/AE/2017, publicado no DOE/AL, datada de 28/03/2017, (fls. 21).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 04 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**